



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 76/2025/PMAD
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2025/PMAD**

1. OBJETO

Prestação de serviços de orientação técnica, qualificação e treinamento às equipes técnicas e gestoras, conselhos e comissões vinculados à Secretaria de Educação e à Rede Municipal de Ensino envolvendo qualificação e apoio especializado em diversas áreas e políticas educacionais, conforme Documento de Formalização de Demanda nº. 17/2025.

2. JUSTIFICATIVA DO SETOR DEMANDANTE

A contratação busca contribuir para a efetividade e manutenção dos serviços na área de educação, buscando fortalecer as políticas de educação do município.

A assessoria visa contribuir positivamente na gestão educacional do município, trabalhando questões pontuais que precisam ser revistas de forma eficiente, com amparo técnico, troca de experiências, melhorando o processo de planejamento e tomada de decisão.

Diante da necessidade de monitoramento do Plano Municipal de Educação, Orientação nos programas educacionais, revisão do plano de carreira do magistério público municipal, apoio técnico na Gestão Democrática para escolha de diretores, planejamento de metas, estratégias e ações para o Plano Decenal da Educação, a contratação de assessoria vai proporcionar apoio especializado para as equipes técnicas e gestoras da rede municipal de ensino.

A contratação tem por objetivo o auxílio e assessoramento dos profissionais da Secretaria de Educação para melhorar a gestão dos indicadores de qualidade da educação do Município de Água Doce, visando a redução de erros nos lançamentos, maior clareza das informações, leitura de cenários mais eficazes, maior qualificação dos dados e resultados dos investimentos realizados, gerando melhor compreensão dos programas e convênios dos Entes Federados.

A contratação trará diversos benefícios para a rede municipal de educação, entre os quais, a melhoria na Qualidade da Educação, através de estudo da realidade do município, com planejamento e estratégias de ação.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de qualificação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria da gestão educacional, no fortalecimento das políticas públicas de ensino e na orientação às estruturas institucionais que compõem a rede municipal, como conselhos e demais comissões de apoio à execução das políticas do setor.

Para tanto, busca-se profissional que detenha notória especialização, formação multidisciplinar e experiência consolidada, apto a oferecer orientação técnica de alto nível nas seguintes áreas: gestão educacional, planejamento e monitoramento de Planos Municipais de Educação, formação de gestores e conselheiros, estruturação normativa, análise de contas públicas educacionais e apoio à execução de programas federais vinculados à educação.

A natureza dos serviços é técnica, exigindo a contratação de profissional que detenha singularidade na atuação especializada no setor público educacional, bem como reconhecida capacidade para atender demandas de elevada complexidade técnica, o que inviabiliza a competição no certame convencional.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

A escolha do Sr. **Amarildo Pedro Biscaro** para prestação de serviços de **orientação técnica, qualificação e treinamento** às equipes da Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino se justifica plenamente diante de sua **ampla formação acadêmica, notória especialização e vasta experiência prática** no setor educacional público municipal.

3.1. Formação e Qualificações Acadêmicas

O profissional possui sólida formação em áreas convergentes com a demanda educacional, com destaque para:

- **Especialização em Neurociência e Primeira Infância** (UPE/Cerebrum, 2019), aspecto crucial para o trabalho com educação infantil;
- **Especialização em Gestão Escolar** (FURB, 2009) e **Administração Pública** (UNOESC, 2005), o que o credencia para atuar diretamente com políticas de gestão educacional e administração de redes municipais;
- **Graduação em Química** (UNISUL, 1983), complementada por cursos voltados à gestão, formação de lideranças e metodologias ativas de ensino, com foco em resultados e aprendizagem.

3.2. Experiência Técnica Especializada

Com atuação destacada como **consultor e assessor educacional desde 2014**, o Sr. Amarildo tem prestado serviços continuados a diversas Secretarias Municipais de Educação, com foco em:

- **Elaboração e monitoramento de Planos Municipais de Educação (PME);**
- **Implantação de políticas de Gestão Democrática Escolar**, incluindo assessoramento em processos de escolha de diretores;
- **Revisão de Planos de Carreira do Magistério e normativas educacionais;**
- **Apoio à execução e prestação de contas de programas federais** (FUNDEB, PDDE, PNATE, PNAE, etc.);
- **Formação e apoio técnico a conselhos e comissões educacionais**, como CAE, CACS-FUNDEB e Conselhos Municipais de Educação;
- **Avaliação educacional com base nos parâmetros do SAEB/INEP.**

Sua atuação é reconhecida por **resultados práticos e personalizados** nas redes que atende, com destaque para municípios como **Salto Veloso, Herval d'Oeste, Botuverá, Ouro, Três Arroios, entre outros**, revelando profundo conhecimento do contexto educacional municipal e regional.

3.3. Reconhecimento Profissional e Produção Técnica

Além da atuação prática, o profissional:

- Participou de eventos e cursos com instituições de renome como Fundação Lemann, HUMUS, UNISC, Instituto Cerebrum e Sociedade Latino-Americana de Coaching;
- Foi **relator de referencial curricular regional (AMARP – 2007);**
- É autor de relatórios técnicos e avaliações educacionais reconhecidas, como o **IDE – Índice de Desempenho Escolar** implementado em Salto Veloso;
- Possui **registro profissional ativo no CRA (Conselho Regional de Administração)**, reforçando sua habilitação técnica para elaboração de pareceres e instrumentos de gestão.

3.4. Conclusão

Diante do exposto, a contratação do Sr. Amarildo Pedro Biscaro revela-se **técnica e administrativamente vantajosa**, assegurando à Secretaria Municipal de Educação o suporte de um profissional experiente, com histórico comprovado de efetiva colaboração na **melhoria da gestão, qualificação das equipes e desenvolvimento das políticas públicas educacionais**.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

Trata-se, portanto, de uma **escolha fundamentada na expertise acumulada, na aderência plena ao escopo demandado e na capacidade comprovada de promover avanços estratégicos na rede pública de ensino.**

4. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoa

5. DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta apresenta-se **tecnicamente vantajosa para a Administração**, uma vez que:

- Garante a continuidade e o aprimoramento das ações de formação e qualificação técnica da rede de ensino;
- Assegura a atuação de um profissional que já detém conhecimento prático da realidade educacional local e regional;
- Elimina a curva de aprendizagem e a necessidade de adaptação, reduzindo custos indiretos e otimizando os resultados esperados;
- Evita riscos à execução de programas e projetos educacionais, cujos prazos e exigências técnicas requerem acompanhamento especializado e imediato.

6. EMPRESA CONTRATADA

AMARILDO PEDRO BISCARO, estabelecida na Avenida Pio XII, Centro, na cidade de Salto Veloso/SC, inscrita no CNPJ: 20.287.570/0001-11.

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Também, em atendimento ao Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/43/2024, foi realizada a consulta aos registros do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

Punidas (CNEP), onde verificou-se que a empresa selecionada não possui impedimentos para contratação com a administração pública, conforme relatório de Consulta Consolidada anexada aos autos.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, VALOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	• Orientação técnica/qualificação no levantamento dos indicadores educacionais do município (dados oficiais e extraoficiais) e elaboração de notas técnicas, com o objetivo de subsidiar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, visando o aprimoramento de análises pertinentes, elaboração do diagnóstico, (re)planejamento e gestão das Metas, Estratégias e Ações do Plano Decenal; • Auxílio técnico quanto ao cadastramento e acessos aos sistemas SISCACS, SIGECON, SIGPNAE, MAVS Siope, PDDE Interativo, SIMEC PAR e outros; • Orientações técnicas quanto às prestações de contas do PDDE no SIGPC e BB Ágil, bem como do PNAE e PNATE no BB Ágil; • Auxílio técnico e qualificação no aprimoramento dos mecanismos de Busca Ativa Escolar, por meio de estratégias de recenseamento da população dos 0 aos 17 anos e 11 meses de idade, para oficialização de um Minicenso Anual, com foco na verificação/aferição do atendimento de crianças e adolescentes na idade escolar obrigatória (4 aos 17 anos de idade) e dos 0 aos 3 anos em creche (demanda e atendimento); • Apoio Técnico aos Conselhos Municipal de Educação/CACS-Fundeb e CAE: Resoluções, Pareceres, Regimento Interno, Atualização e Renovação dos Conselhos, Cadastramento nos Sistemas CACS Fundeb e CAE Virtual, Controle na vigência e validação das senhas de acesso; • Suporte técnico aos questionamentos, despachos e recomendações do MPSC e do TCE-SC em torno de questões que envolvem o Plano Municipal de Educação, Políticas Educacionais, Questionários diversos; • Auxílio na elaboração e revisão de leis e regulamentações educacionais do município; • Apoio técnico na revisão/reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e nos estudos de impacto financeiro, por meio de profissional com registro no CRA-Conselho Regional de Administração; • Apoio técnico operacional na Gestão Democrática para Seleção e Escolha do	Mês	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

	Diretor de Escola, quanto a elaboração do Edital do processo, Plano de Gestão Escolar (PGE), qualificação de interessados na elaboração do PGE (caso houver interesse); • Auxílio na inserção de iniciativas/demandas educacionais de interesse do município junto ao PAR-Plano de Ações Articuladas; • Outras demandas solicitadas pela secretaria em comum acordo entre as partes				
--	---	--	--	--	--

7.1. Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço.

7.2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.

7.3. Os serviços serão prestados de forma presencial um dia por mês (dia todo).

7.4. Serviços remotos voltados ao atendimento de demandas específicas que não exigem a presença física, além da realização de estudos e atividades preliminares necessárias para os atendimentos presenciais e remotos.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a apreciação a constatação de que o serviço foi executado em conformidade com esse Termo, bem como, a emissão da Nota Fiscal.

8.2. Após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante, a mesma tem o prazo de até 30 dias para efetuar o depósito do valor na conta bancária informada pela Contratada.

8.3. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.

8.4. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido dado atesto pelo CONTRATANTE dos serviços efetivamente prestados;

8.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, devidamente certificados pela fiscalização da CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão do INSS atualizada;
- c) Certificado de Regularização do FGTS atualizada;
- d) Certidão Conjunta de Tributos Federais;
- e) Certidão de Tributos Estaduais;
- f) Certidão de Tributos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- h) Ofício em papel timbrado da empresa informando os dados bancários (banco, agência e conta corrente), com a titularidade da mesma Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo obrigatório a identificação e assinatura do representante legal da empresa.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias a serem utilizadas na execução da presente contratação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES /DEPTO DE ESPORTES

Dotação	Elemento de despesa	Complemento do elemento	Fonte de recurso
75	3.3.90	39.05	2.500.1001.0086

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será designada ao servidor Luci Mara Anssolin Luchese.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A vigência do Contrato 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme legislação.

Água Doce, SC, 01 de agosto de 2025

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Agente de Contratação